



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 4.798 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.015.

“Que cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUMDEMA) e dá outras providências”.

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Agudos – FUMDEMA, instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento de programas, projetos, planos, atividades, ações ou serviços, na forma de investimento ou custeio, que promovam as políticas públicas de defesa do meio ambiente no município de Agudos, executadas pelos órgãos da administração pública municipal ou em parceria com organizações não governamentais, supervisionadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente é vinculado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, subordinada ao Prefeito Municipal e terá, como gestor, um órgão da Prefeitura com assento no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**§1º** O gestor de que trata o caput deste artigo deverá executar todas as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente relacionada ao FUMDEMA, sendo que as liberações de recursos para programas de atendimento às necessidades ambientais deverão ser previamente autorizadas pelo COMDEMA.

**§2º** A aplicação dos recursos do FUMDEMA observará as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que definirá, para tanto, os parâmetros e critérios de alocação dos seus recursos, considerando, primordialmente, os dados relativos às necessidades ambientais a serem atendidas mediante Diagnóstico específico.

**Art. 3º** Ao gestor do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

I –gerenciar o Fundo, propondo ao COMDEMA políticas de aplicação de seus recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir acerca de ações propostas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

III –encaminhar, ao COMDEMA, o plano de aplicação dos recursos provenientes do FUMDEMA, em consonância com o Plano Plurianual de Investimento, a lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV – encaminhar, ao COMDEMA, os demonstrativos de receita e despesa do Fundo ora criado; e

V – assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios, contratos, acordos e outros ajustes referentes a recursos que se incorporarão às receitas municipais e que serão administradas através do FUMDEMA.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente originar-se-ão:

I – de dotação consignada no orçamento do programa anual do Município ou em créditos adicionais ou suplementares a ele destinado;

II – dos saldos dos exercícios anteriores;

III – das operações de crédito;

IV – dos juros, rendimentos ou correções advindos de quaisquer formas de aplicações de seus recursos;

V – de toda e qualquer forma de contribuição, transferência de pessoas física ou jurídica, de direito público ou privado, bem como subvenções, doações, legados, repasses e toda forma de donativos em bens ou espécie;

VI – dos recursos alocados por órgãos, fundos ou entidades regionais, estaduais, federais e internacionais destinados a programas, projetos, planos, ações, atividades ou serviços vinculados à defesa do meio ambiente;

VII – de resultados de auxílios, subvenções, consórcios, convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como com pessoas jurídicas de qualquer natureza ou ainda com pessoas físicas;

VIII – das receitas oriundas dos produtos de alienação de bens imóveis resultantes de áreas remanescentes de sistema de lazer inaproveitáveis ou ainda de bens móveis como de matérias ou equipamentos inservíveis;

IX – das receitas decorrentes de:

- a) Comercialização de ingressos, tarifas ou outros subsídios;
- b) Exploração publicitária nos equipamentos públicos;
- c) Empréstimos ou outras operações financeiras;



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- d) Concessões, permissões ou autorizações remuneradas de uso de bens públicos que lhe sejam designadas;
- e) Penalidades pecuniárias aplicados aos infratores das legislações municipal, estadual ou federal as quais lhe sejam destinadas;
- f) Taxas, preços públicos ou contribuições previstos em lei;
- g) Multas e outras receitas previstas em legislação municipal, estadual ou federal.

X – de outras fontes que porventura venham a lhe destinar recursos.

§1º O recolhimento das receitas far-se-á através de guia oficial de arrecadação.

§2º O FUMDEMA poderá, ainda, receber doações, legados, contribuições e outras receitas para a execução de programas ou projetos específicos.

Art. 5º Os recursos do FUMDEMA serão destinados ao desenvolvimento de planos, projetos, programas, ações, atividades ou serviços que visem:

I – preservar, conservar e recuperar espaços territoriais protegidos pela legislação; para criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de conservação;

II – realizar estudos e projetos para criação, implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais ou criados, destinados ao lazer, à convivência social e à educação ambiental;

III – promover pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos de interesse ambiental;

IV – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e, notadamente, através do engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;

V – gerenciar, controlar, fiscalizar e promover o licenciamento ambiental;

VI – elaborar e implementar planos de gestão em áreas verdes, saneamento, dentre outros;

VII – produzir e editar obras e matéria audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental;



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

VIII – promover o gerenciamento de resíduos; e

IX – dar suporte financeiro às políticas de meio ambiente e de recursos hídricos, bem como a sua conservação.

**Art. 6º** Deverão ser incluídas nas propostas orçamentárias anuais, inclusive as relativas ao Plano Plurianual de Investimento, dotações suficientes à cobertura do disposto na presente seção.

**Art. 7º** Constituem passivos do FUMDEMA:

I – disponibilidade monetária em bancos ou instituições financeiras de crédito, oriunda das receitas específicas;

II – direitos que porventura sejam constituídos ou adquiridos;

III – bens móveis, imóveis ou semoventes que lhe forem destinados ou adquiridos e que poderão ser objeto de inversão financeira.

**Art. 8º** Constituem passivos do FUMDEMA:

I – obrigações de qualquer natureza assumidas para sua manutenção ou financiamento; e

II – despesas constituídas para execução de projetos, programas, ações, atividades, serviços, pesquisas, aquisição de bens, equipamentos e materiais de consumo ou permanentes.

**Art. 9º** O orçamento do FUNDEMA integrar-se-á ao orçamento anual do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§1º** O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente evidenciará as políticas e os programas ou planos de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade, anualidade e do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, obedecendo suas aplicações à normas gerais do equilíbrio financeiro.

**§2º** O orçamento do FUMDEMA observará, em sua elaboração e execução, os padrões, normas e decretos regulamentares da Prefeitura Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 10.** As receitas do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão depositadas em conta especial aberta em estabelecimento oficial de crédito, em seu nome, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, ouvida a Secretaria de Administração e Finanças.

**Art. 11.** A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente fornecerá o necessário suporte humano, técnico, material e administrativo ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 12.** As prestações de contas das despesas do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverão ser enviadas ao COMDEMA em períodos não superiores a 04 (quatro) meses.

**Art. 13.** As prestações de contas anuais das receitas e despesas do FUMDEMA deverão ser enviadas ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente até o dia 1º de março do ano subsequente ao da utilização da verba.

**Art. 14.** A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente divulgará, mensalmente, relatório descritivo e analítico referente às receitas auferidas e despesas realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Defesa e do Meio Ambiente.

**Art. 15.** Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos do FUMDEMA, serão incorporados ao patrimônio do Município sob administração do órgão competente.

**Parágrafo único.** No caso de extinção do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente seus bens e patrimônios serão incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 16.** A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 17.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu regimento interno, que deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 19.** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.827 de 24 de junho de 1.986, alterada pela Lei nº 4.124 de 25 de junho de 2.010.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de Setembro de 2.015.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal